

## LEI Nº 468, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 397, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os valores constantes do Anexo II do GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE (Agente Administrativo, Agente de Atendimento e Agente Social) da Lei nº 397, de 15 de março de 2019, serão reajustados da seguinte forma:

| CARREIRA    | CARGO  | CLASSE    | REFERÊNCIAS |              |              |              |              |              |              |
|-------------|--|-----------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|             |  |           | TÍTULO      | CÓDIGO       | I            | II           | III          | IV           | V            |
| NÍVEL MÉDIO | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (Agente Administrativo, Agente de Atendimento e Agente Social) | AGT-AD-QD | A           | R\$ 1.900,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.900,00 |

§ 1º Os valores acima serão reajustados anualmente, a partir do ano subsequente ao da publicação desta lei e no mês correspondente a essa pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º Os servidores descritos no caput do art. 1º, perceberão a denominação “GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO”, de forma escalonada, da seguinte forma:

|                |     |     |     |            |
|----------------|-----|-----|-----|------------|
| CURSO TÉCNICO  | 10% | 10% | -   | TOTAL: 20% |
| NÍVEL SUPERIOR | 15% | 15% | 20% | TOTAL: 50% |

Art. 2º. Os valores constantes na tabela do art. 1º serão aplicados de forma escalonada, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

III - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Decreto municipal regulamentará a presente lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 21 de dezembro de 2023.

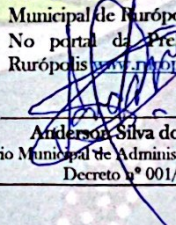
35º Ano da Emancipação e 49º Ano de Fundação do Município de Rurópolis-PA.

  
*Joselino Padilha*  
Prefeito de Rurópolis

Publique-se.

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 21/12/2023.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
Anderson Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 001/2021

